



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 059/97

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

Edmundo Afonso Bracht, Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Bandeirante, diretamente subordinada ao Prefeito ou seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento à situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo 1º. - Entende-se por:

a.) - Defesa Civil, o conjunto de medidas destinadas a prevenir ou limitar os efeitos de fatores anormais ou adversos determinantes do estado de calamidade ou situação de emergência;

b.) - Calamidade Pública, a situação provocada pelos fatores referidos na alínea anterior que afetam gravemente a comunidade, privando-a total ou parcialmente de suas necessidades fundamentais ou ameaçando a existência ou a integridade de seus elementos componentes;

c.) - Situação de Emergência, a evidência de próximo, possível e provável estado de calamidade pública.

Parágrafo 2º. - Enumeram-se, entre outros, como fatores anormais ou adversos, os de natureza climática, atmosféricos, geológicos, sanitária e psico-social.

Art. 2. - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 3. - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 4. - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5. - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 6. - A COMDEC compor-se-á de:

1. - Presidente;
2. - Coordenador Municipal;
3. - Secretário Executivo;
4. - Grupo de Planejamento e apoio;
5. - Grupo de Ações Emergências;
6. - Núcleos de Defesa Civil.

Art. 7. - O Presidente da COMDEC será o Prefeito Municipal.

Art. 8. - O Coordenador Municipal será indicado pelo Prefeito, tendo por competência organizar e desenvolver as atividades da COMDEC.

Art. 9. - O Secretário Executivo também será indicado pelo Prefeito, tendo como atribuição auxiliar o Coordenador no desenvolvimento das atividades de Defesa Civil a nível Municipal.

Art. 10. - O Grupo de Planejamento e apoio será composto por representantes dos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e de Entidades não-governamentais atuantes no Município.

Art. 11. - O Grupo de Ações Emergências será formado pelos responsáveis, a nível local, pelas ações de socorro durante situações de emergência.

Art. 12. - Os Núcleos de Defesa Civil - NUDEC, serão implantados junto às Comunidade< de acordo com as características locais existentes>

Art. 13. - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos referidos servidores.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, 27 de agosto de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 27 de agosto de 1997.


PEDRO ISAIAS
Secretário de Administração e Fazenda

